

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6573/2005

Ementa

ALTERA A LEI 5.728/01 PARA, NA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, MODIFICAR A PREVISÃO DE CARGOS E CRIAR O CARGO QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

25/08/2005 30/08/2005 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9375/2005 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retroação de efeitos: 21/12/2005 (em relação às disposições dos arts. 1°. e 2°.)

Descritores: Educação - superior - medicina;

Servidores - cargos; Servidores - empregos.

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

17/01/2008 <u>Lei n° 7011/2008</u> Alterada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N.º 6.573, DE 25 DE AGOSTO DE 2005

Altera a Lei 5.728/01 para, na Faculdade de Medicina de Jundiai, modificar a previsão de cargos e criar o cargo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei n.º 5.728, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Lei nº 5.981, de 26 de dezembro de 2002, passa a viger com a seguinte alteração:

"ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL Cargos de Provimento Efetivo

	DE		PARA				
QUANT.	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL	QUANT.	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR	NÍVEL
01	MOTORISTA	40 h/sem.	-	03	MOTORISTA	40 h/sem.	IV

Art. 2° - O Anexo III da Lei n.° 5.728, 21 de dezembro de 2001, alterado pela Lei n.° 5.981, de 26 de dezembro de 2002, passa a viger com os seguintes acréscimos:

"ANEXO III

QUADRO ESPECIAL DE EMPREGOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (C.L.T.) A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO	
BIBLIOTECÁRIA	_A	01	
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	V	01	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 3° - Fica criado junto à estrutura da Faculdade de Medicina de Jundiai, o cargo de chefia, direção e assessoramento, de provimento em comissão, passando a integrar o Anexo II da Lei n.º 5.728, de 21 de dezembro de 2001, com as alterações da Lei n.º 5.981, de 26 de dezembro de 2002, com os respectivos símbolos e quantitativos como segue:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO	
Coordenador de Curso	CC-3	2	

Parágrafo único – As atribuições, os requisitos de provimento e os vencimentos dos cargos de que trata este artigo, são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes do previsto no art.3º desta Lei correrão por conta da dotação: 51.01.12.364.0017.8.512.3.1.90.00.00.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2001, em relação às disposições dos arts.1° e 2°.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e cinco.

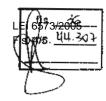
GUSTAVOL. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

(Lei 6.573/05)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



ANEXO I

Cargo: COORDENADOR DE CURSO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Coordenar e responsabilizar-se pela administração, implementação e desenvolvimento de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação vinculados à Faculdade de Medicina de Jundiaí.

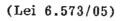
DESCRIÇÃO DETALHADA:

- coordenar as atividades administrativas e de ensino do respectivo curso de graduação ou pós-graduação;
- coordenar as ações relativas à elaboração, implementação e desenvolvimento do projeto pedagógico do respectivo curso;
- propor o calendário anual das atividades acadêmicas do curso;
- elaborar a grade horária e as atividades do curso de cada ano letivo;
- planejar as atividades complementares do curso;
- promover a revisão e atualização das ementas das disciplinas;
- supervisionar o cumprimento do processo de avaliação de cada disciplina do curso;
- cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação da aprendizagem dos alunos, no âmbito de sua competência;
- realizar análise de desempenho pedagógico dos professores do curso;
- apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico do respectivo curso;
- encaminhar proposta de investimento e infra-estrutura para viabilização do curso;
- aprovar análises curriculares e elaborar planos de adaptação curricular no caso de transferência de alunos para o curso;
- elaborar e aprovar planos de estudo para alunos em dependência;
- exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- zelar pela qualidade e eficiência do ensino do respectivo curso;
- apresentar relatório semestral e anual de produção das atividades do curso;
- exercer outras atribuições previstas em Regimento da Instituição;
- executar tarefas afins, a critério da diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiai.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Professor da Faculdade de Medicina de Jundiai.

Instrução: Título de Doutor na área da saúde

Experiência: Mínima de 10 (dez) anos em docência no ensino na área da saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CC-00	5.925,15		
CC-01	3.354,36		
CC-02	2.692,11		
CC-03	2.307,53		
CC-04	1.730,62		
CC-05	1.346,01		
CC-06	1.172,96		
CC-07	964,74		
CC-08	799,45		
CC-09	634,53		